



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20230807u04558476000101

Número da Nota

00015108

Data e Hora de Emissão

07/08/2023 10:50:10

Código de Verificação

P8EP-B6TX

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.558.476/0001-01**

Inscrição Municipal: **1.406.172-0**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **COMUNIQUE SE S A**

Nome Fantasia: **COMUNIQUE-SE**

Tel.: **1150704400**

Endereço: **RUA VISC DE INHAUMA 134, 20 ANDAR SALA 2001 - CENTRO - CEP: 20091-901**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: **financeiro@comunique-se.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **054.691.697-07**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **DANIELLE DYTZ DA CUNHA**

Endereço: **Gabinete 950, Anexo IV - Camara dos Deputad - Praça dos Tres Poderes**

CEP: 70160-900

Tel.: ----

Município: **BRASILIA**

UF: **DF**

E-mail: **gabinetebrasil@depdanicunha.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CSE Licenca 360 Danielle Dytz Da Cunha 1.086,00.

Val Aprox Tributos R\$ 146,07 13,45 . Fonte IBPT.

PROCON RJ RUA DA AJUDA 05 SUBSOLO - CENTRO - TEL 151 ALERJ RUA 1 DE MARCO, S N - PALACIO
TIRADENTES - CENTRO - RJ TEL 2588- 1418 2588-1419

VALOR DA NOTA = R\$ 1.086,00

Serviço Prestado

01.05.02 - cessão de direito de uso de programa de computação

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	1.086,00	2,00%	21,72	2,17

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 05/09/2023.
- B. F. 46.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 217584 Série 1, emitido em 07/08/2023.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Comunique-se S/A e Danielle Dytz da Cunha



I - QUADRO RESUMO

1. CONTRATANTE

1.1. Nome completo: Danielle Dytz da Cunha

1.2. Nome fantasia: Deputada Dani Cunha

1.3. CPF: 054.691.697-07

1.4. Representante Legal: Danielle Dytz da Cunha

CPF: 054.691.697-07

POR GENTILEZA, ENVIAR DOCUMENTO QUE COMPROVE OS PODERES DE REPRESENTAÇÃO.

1.5. Endereço de faturamento: Gabinete 950 - Anexo IV - Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Cidade: Brasília - DF CEP: 70160-900

1.6. Endereço de correspondência: Gabinete 950 - Anexo IV - Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Cidade: Brasília - DF CEP: 70160-900

1.7. Contato financeiro: Giovana Rocha E-mail: gabinetebrasil@depdanicunha.com Telefone: (61) 98472-5114

1.8. Contato comercial: Giovana Rocha E-mail: gabinetebrasil@depdanicunha.com Telefone: (61) 98472-5114

2. CONTRATADA

2.1. Razão social: COMUNIQUE-SE S/A

2.2. CNPJ: 04.558.476/0001-01

2.3. Endereço: Rua Visconde de Inhaúma, n.º 134, 20º Andar, Sala 2001 PARTE, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.091-901

2.4. Contato financeiro: E-mail: financeiro@comunique-se.com.br Telefone: (11) 5070-4400

2.5. Contato comercial: Bruna Bueno E-mail: b.bueno@comunique-se.com.br Telefone: (11) 9 8681-2134

3. TERMOS E CONDIÇÕES

3.1 Minuta padrão do Grupo?

SIM

3.2. Início: 04/08/2023

3.3. Vigência: Tempo indeterminado.

3.4. Fidelidade mínima: 06 meses
Aviso prévio: 30 dias

3.5. Vencimento: Dia 25
Primeiro pagamento: 04/08/2023

3.6. Reajuste: IGP-M/FGV

3.7. Produto: **Comunique-se 360**

3.8. Valor anual: R\$ 13.032,00

3.9. Valor mensal: R\$ 1.086,00

4. ASSINATURA

4.1. Os signatários deste documento declaram ter poderes de representação hábeis para assumir as obrigações dispostas neste Contrato, estando presentes todos os requisitos societários constantes nos atos constitutivos e de qualquer outra natureza da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** para a existência, validade e eficácia deste Instrumento.

4.1.1. Os signatários deste documento declaram ter ciência de que, caso seja constatada a ausência de poderes de representação em seus nomes que os habilitem a assumir as obrigações dispostas neste Contrato, se obrigarão, pessoalmente, aos termos deste instrumento.

4.2. Este Contrato produz efeitos a partir da data nele indicada, ainda que um ou mais signatários realizem a assinatura em



data posterior. Ademais, ainda que algum signatário venha a assinar eletronicamente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, o foro indicado no item 15.2.

II - CLÁUSULAS

Por este instrumento particular, as **PARTES**, devidamente qualificadas nos itens 1 e 2 do **QUADRO RESUMO**, têm entre si, justo e convencionado, o presente **Contrato de Prestação de Serviços** ("**CONTRATO**"), que se regerá na forma adiante vista e acordada.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste **CONTRATO** consiste na prestação de serviços, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de acordo com o plano selecionado e apontado no **ANEXO A**, e nos termos comerciais especificados no item 3 do **QUADRO RESUMO**, os quais integram este instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

1.1.1. **Plataforma Comunique-se 360:** Permite ações como gerenciamento de relacionamento com diferentes públicos; monitoramento de notícias da marca, produto e concorrência; acesso à base de dados de contatos jornalísticos; envios de releases e comunicados; acesso a relatórios e estatísticas das ações realizadas pela plataforma; entre outras funcionalidades que resultam em agilidade no dia a dia e direcionam para a otimização dos processos de comunicação e mensuração de resultados atingidos. Todas as funcionalidades dentro de uma única plataforma, podendo ser acessada e gerenciada em qualquer lugar e em qualquer device (desktop, tablet, celular) via *Cloud*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades que a lei e o **CONTRATO** lhe atribuam, a **CONTRATADA** será ilimitada e integralmente responsável:

2.1.1. Por disponibilizar login e senha de acesso à ferramenta pela *internet*, no endereço <http://pr.comunique-se.com.br>;

2.1.2. Pela execução de todos os objetivos deste **CONTRATO**, coordenando e executando as atividades de acordo com as características, normas, padrões, rotinas, critérios e especialidades exigidas, devendo, para tanto, observar e fazer cumprir todas as determinações legais e normas regulamentares aplicáveis à sua atividade, sendo responsável por todos os custos decorrentes do seu exercício profissional;

2.1.3. Pela utilização de profissionais capacitados e qualificados para a execução dos serviços ora contratados, se responsabilizando pela sua adequação, locação, métodos e presteza, quer perante a **CONTRATANTE**, quer perante terceiros;

2.1.4. Pelo pagamento de todos os tributos diretos e indiretos resultantes da prestação dos serviços objeto do **CONTRATO** e sobre ela incidentes, sendo que tais custos estão embutidos no preço definido neste **CONTRATO**;

2.1.5. Por levar ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer dúvida, omissão ou contradição, eventualmente constatada na documentação/informação fornecida para a execução dos serviços;



2.1.6. Por manter protocolos de segurança da informação adequados e de acordo com os padrões de mercado para a execução de suas atividades, protegendo eventuais informações sensíveis fornecidas pela **CONTRATANTE** contra acessos não autorizados de terceiros;

2.1.7. Por utilizar todo e qualquer dado da **CONTRATANTE** exclusivamente para a execução do objeto deste **CONTRATO**, na medida em que for necessário; e

2.1.8. Por garantir 85% (oitenta e cinco por cento) de atualização no mailing imprensa considerando todas as informações do cadastro do Jornalista: e-mail, telefone, editoria e endereço;

2.1.8.1. Não são consideradas como desatualização de informações: (i) e-mail retornar com mensagens que se refiram à caixa eletrônica do destinatário cheia; (ii) mensagens de férias e afastamento médico; (iii) mensagens *anti-spam* com sistema *captcha* (utilizado pela UOL); e (iv) bloqueio de e-mail pelo destinatário, dentre outros casos a serem analisados individualmente;

2.1.8.2. Ressalvado o disposto no item acima, caso a **CONTRATANTE** comprove um percentual superior a 15% (quinze por cento) de desatualização, com informações errôneas na mesma segmentação, terá direito a desconto no valor mensal devido, proporcional ao nível de desatualização que exceda os 15% (quinze por cento).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades que a lei e o **CONTRATO** lhe atribuam, a **CONTRATANTE** será ilimitada e integralmente responsável:

3.1.1. Por acessar a ferramenta pela internet, no endereço <http://pr.comunique-se.com.br>;

3.1.2. Por definir um único ponto focal, área ou pessoa, onde serão centralizados os contatos com a **CONTRATADA** para acompanhamento das atividades, conforme informações constantes no item 1 do **QUADRO RESUMO**;

3.1.3. Por disponibilizar ao menos uma pessoa de sua equipe para participar de treinamento web interativo da plataforma para garantir melhor utilização do serviço;

3.1.3.1. A **CONTRATADA** não será responsável por eventuais falhas na prestação do serviço decorrentes da falta da realização do treinamento por qualquer empregado, preposto e/ou representante da **CONTRATANTE**;

3.1.4. Por realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** de acordo com os valores e dentro dos vencimentos acordados no item 3 do **QUADRO RESUMO**; e

3.1.5. Por fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao bom prosseguimento dos serviços a serem prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



- 4.1. A **CONTRATANTE** declara neste ato estar ciente de todas as implicações geradas pela indevida utilização de sua senha, seja para sua segurança ou para segurança de terceiros.
- 4.2. A **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a utilização da plataforma é restrita aos funcionários registrados e vinculados da **CONTRATANTE**, não podendo esta, sob qualquer hipótese, enviar, divulgar, comercializar ou emprestar sua senha do serviço ora contratado para pessoas que não façam parte do quadro funcional comprovado da **CONTRATANTE**.
- 4.3. A **CONTRATANTE** terá autonomia para a elaboração do e-mail de marketing e o envio para mailing próprio da **CONTRATANTE**. Para o mailing disponibilizado pela **CONTRATADA** somente poderá ser feito envio de releases (textos jornalísticos).
- 4.3.1. Para envio de releases para os contatos que constam na funcionalidade "Jornalistas", há um limite de 5.000 (cinco mil) contatos por segmentação, a fim de evitar que os envios caiam em SPAM.
- 4.4. A **CONTRATANTE** será responsável pelo conteúdo enviado por meio da plataforma da **CONTRATADA**, sendo que, na hipótese de violação de direito de terceiros, sem exceções, por atos praticados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** estará isenta de qualquer responsabilidade, de forma subjetiva ou objetiva. Caso a **CONTRATADA** seja responsabilizada ou arque com qualquer responsabilização, a título obrigacional, financeiro ou qualquer outro, o direito de regresso lhe é assegurado contra a **CONTRATANTE**, para reaver os prejuízos arcados em decorrência de tal questão, sem exceções.
- 4.5. As informações disponibilizadas na plataforma digital da **CONTRATADA** serão armazenadas em nuvem, motivo pelo qual fica ciente desde já a **CONTRATANTE** de que a **CONTRATADA** será responsável pelo armazenamento dos dados, devendo tomar todas as providências necessárias para garantir a segurança dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, a fim de evitar o vazamento, alteração ou perda de dados da **CONTRATANTE**, exceto se tal acesso por terceiros não autorizados ocorrer por falha nos protocolos de segurança da **CONTRATANTE**.
- 4.6. A **CONTRATANTE** fica ciente da possibilidade de o servidor da **CONTRATADA** ficar fora do ar ("Interrupções"), hipótese na qual a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por qualquer prejuízo sofrido pela **CONTRATANTE**, exceto se tais Interrupções perdurarem por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas consecutivas.
- 4.7. Caso os serviços da **CONTRATADA** sofram Interrupções por mais de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, ou por mais de 96 (noventa e seis) horas intermitentes dentro do período de um mês, terá a **CONTRATANTE** direito a desconto no valor mensal devido *pro rata* ao tempo de indisponibilidade total daquele mês.
- 4.8. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** quando esta não conseguir acessar seu próprio sistema por falhas de conexão de Internet ou de equipamentos.
- 4.9. De acordo com as funcionalidades contratadas, a **CONTRATANTE** poderá ter acesso a notícias retroativas de até 12 (doze) meses anteriores à data efetiva da contratação para clipping de



veículos online e impressos, além das notícias futuras, caso tenha capacidade de armazenamento suficiente para tal.

4.9.1. Para os veículos de Rádio e TV, o acesso retroativo às mídias de áudio e vídeo é de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da veiculação. Para notícias anteriores a este período, será disponibilizada apenas a transcrição do conteúdo.

4.10. A gestão da capacidade de armazenamento será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que desde já declara ciência de que a plataforma poderá suspender a captura de novas notícias até que haja capacidade de armazenamento livre para fazê-la. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, excluir notícias anteriores para liberar mais espaço, contratar espaço adicional ou gerenciar sua capacidade de armazenamento da forma que achar conveniente.

4.11. A quantidade de Contatos Gerenciados varia de acordo com as quantidades contratadas, conforme mencionado no **ANEXO A**. Ao gerar segmentações na funcionalidade "Jornalistas", o número de contatos segmentados ou importados será automaticamente deduzido do total de Contatos Gerenciados disponível na conta. A mesma condição se aplica para contatos gerenciados na aba "Públicos", respeitando a quantidade discriminada no **ANEXO A**. Cabe ressaltar que a cota de "Jornalistas" tem uma quantidade separada da cota de "Públicos" uma vez que se referem a funcionalidades diferentes.

4.11.1. A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, excluir e importar segmentações e contatos em sua conta, limitado ao número de Contatos Gerenciados contratado de acordo com o **ANEXO A**.

4.12. A **CONTRATADA** não será responsável por prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em decorrência de falhas na infraestrutura de tecnologia de informação da **CONTRATANTE**, bem como pelo uso inadequado das ferramentas acima citadas, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** qualquer dano imputado à **CONTRATADA** decorrente de tal uso.

4.13. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de eliminar, substituir e/ou alterar sites e jornalistas parceiros a qualquer tempo, sem a necessidade de prévio aviso ou autorização por parte da **CONTRATANTE**.

4.14. A **CONTRATADA** utiliza inteligência artificial (IA) na prestação de seus serviços com o objetivo de aprimorar a qualidade e eficiência de sua entrega. Em razão disso, neste ato, a **CONTRATANTE** reconhece que seus dados poderão ser analisados e processados pelos algoritmos dessa tecnologia e a **CONTRATADA** declara que utilizará tais dados exclusivamente para os fins especificados neste **CONTRATO**, bem como compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados da **CONTRATANTE** durante o processamento na inteligência artificial, em conformidade com as obrigações de confidencialidade previstas na cláusula sétima e com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, se houver tratamento de dados pessoais

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Em contraprestação aos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores indicados no item 3 do **QUADRO RESUMO**, de acordo com as datas ali



indicadas, que serão devidos no mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, mediante emissão e envio da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

- 5.2. O não pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** até a data de seu vencimento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, corrigido monetariamente segundo o índice indicado no item 3.6. do **QUADRO RESUMO**, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo (i) da suspensão dos serviços após 30 (trinta) dias de inadimplemento; (ii) da inclusão do nome da **CONTRATANTE** nos cadastros de proteção ao crédito e da realização de protesto, após 60 (sessenta) dias de inadimplemento; (iii) da cobrança judicial do débito, após 90 (noventa) dias de inadimplemento; e (iv) da rescisão deste **CONTRATO**, conforme cláusula 6.5.1.
- 5.3. Qualquer despesa que a **CONTRATADA** venha a ter para a cobrança dos débitos, seja extrajudicial ou judicialmente, será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 5.4. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, o valor contratado, descrito no item 3 do **QUADRO RESUMO**, será atualizado com base no índice indicado no item 3.6 do **QUADRO RESUMO**, desde que sua variação seja positiva.
- 5.5. Caso a variação do índice indicado no item 3.6. do **QUADRO RESUMO** seja negativa em um determinado período de reajuste, o preço será reajustado utilizando, subsidiariamente, o IPCA/IBGE ou IGPM/FGV (o que não esteja designado no item 3.6. do **QUADRO RESUMO**).
- 5.6. Caso a variação do índice subsidiário indicado no item acima também seja negativa, o preço será reajustado utilizando, subsidiariamente, o INPC.
- 5.7. No caso de utilização de um índice subsidiário, o preço será reajustado de acordo com a variação positiva desse índice, se houver. Caso a variação do índice subsidiário também seja negativa, o preço permanecerá inalterado até o próximo período de reajuste, quando será novamente verificada a possibilidade de utilização de um índice alternativo.
- 5.8. As partes concordam em envidar esforços razoáveis para negociar e estabelecer o índice subsidiário a ser utilizado, buscando manter a equidade contratual diante de variações negativas dos índices de referência.
- 5.9. Qualquer reajuste de preço, seja utilizando o índice indicado no item 3.6. do **QUADRO RESUMO** ou um índice subsidiário, será aplicado a partir da data de aniversário deste contrato e permanecerá vigente pelo período de 12 meses subsequentes, quando um novo reajuste será realizado, pelo índice originalmente estabelecido no item 3.6. do **QUADRO RESUMO**, ou seguindo as mesmas definições desta cláusula.
- 5.10. Fica estabelecido que a utilização do índice indicado no item 3.6 do **QUADRO RESUMO** ou de um índice subsidiário não afeta as demais cláusulas e obrigações deste **CONTRATO**, que permanecem válidas e aplicáveis, salvo acordo em contrário.
- 5.11. A **CONTRATANTE** declara, neste ato, estar ciente de que os preços dos serviços contratados foram calculados tendo como base o pacote definido no **ANEXO A**. Caso, por escolha da **CONTRATANTE**, haja um acréscimo acima de 10% (dez por cento) do volume inicialmente contratado durante o período de vigência do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** poderá fazer uma



readequação da precificação, a qual será formalizada mediante assinatura de termo aditivo entre as **PARTES**.

- 5.12. Em razão da natureza do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** declara, neste ato, ter ciência de que os valores dos serviços contratados serão integralmente devidos à **CONTRATADA** independentemente da frequência de uso da plataforma pela **CONTRATANTE**.
- 5.13. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, conforme o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 6.1. O período de vigência deste **CONTRATO** será o indicado no item 3.3. do **QUADRO RESUMO**, a contar da data de sua assinatura. Caso a vigência do **CONTRATO** seja por prazo determinado, ao final do período indicado no item 3.3. do **QUADRO RESUMO**, na ocorrência de nenhuma das **PARTES** se manifestar por escrito em sentido contrário, o **CONTRATO** será automaticamente renovado por período indeterminado.
- 6.2. Caso a **CONTRATANTE** pretenda rescindir este **CONTRATO**, sem justo motivo, durante o período de fidelidade previsto no item 3.4 do **QUADRO RESUMO**, deverá arcar com o pagamento do valor das mensalidades restantes para completar o prazo de permanência mínima.
- 6.2.1. O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** pela rescisão antecipada do **CONTRATO**, sem justo motivo, não poderá ser inferior ao valor correspondente a 01 (uma) mensalidade em vigor.
- 6.3. Decorrido o período de fidelidade previsto no item 3.4 do **QUADRO RESUMO**, caso a **CONTRATANTE** pretenda rescindir este **CONTRATO**, sem justo motivo, deverá notificar a **CONTRATADA** neste sentido, por escrito, respeitando o período de aviso prévio definido no item 3.4 do **QUADRO RESUMO**, período no qual as **PARTES** deverão continuar cumprindo com seus deveres e obrigações.
- 6.4. Caso a **CONTRATADA** pretenda rescindir este **CONTRATO**, sem justo motivo, deverá notificar a **CONTRATANTE** neste sentido, por escrito, respeitando o período de aviso prévio definido no item 3.4 do **QUADRO RESUMO**, período no qual as **PARTES** deverão continuar cumprindo com seus deveres e obrigações.
- 6.5. As **PARTES** poderão rescindir este **CONTRATO**, por justo motivo, independentemente de denúncia prévia, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra PARTE qualquer direito à reclamação ou indenização, caso ocorra:
- 6.5.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato por qualquer das **PARTES**, que, devidamente notificada pela **PARTE** lesada, não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou em outro período indicado na notificação;
- 6.5.2. Conhecimento de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade comercial da outra **PARTE** ou comprometam a sua capacidade econômica, financeira ou técnica; e



6.5.3. Insolvência, recuperação judicial, extrajudicial ou declaração de falência da outra **PARTE**.

6.6. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a **CONTRATADA** terá direito ao recebimento dos valores do período relativo aos serviços prestados.

6.7. Todas as comunicações a que se refere esta cláusula deverão ser realizadas para/entre os e-mails de contato designados no **QUADRO RESUMO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As **PARTES** concordam em não divulgar, sob as penas da lei, enquanto durar a vigência deste **CONTRATO** e após 24 (vinte e quatro) meses de seu término, quaisquer informações técnicas, operacionais e/ou tecnológicas obtidas, direta ou indiretamente, em razão da celebração e da execução deste **CONTRATO**. A utilização das referidas informações somente poderá se dar para fins de desenvolvimento e execução do objeto do **CONTRATO**, sendo certo que todo e qualquer documento e/ou informação recebida no âmbito do **CONTRATO** são revestidos de irrestrita confidencialidade, respondendo a parte receptora por qualquer infração à obrigação de sigilo, bem como pelas perdas e danos decorrentes da eventual infração.

7.2. A obrigação de confidencialidade não se aplica à informação que (1) as **PARTES** comprovadamente tinham conhecimento antes de sua divulgação pela outra parte; (2) seja ou se torne de domínio público, sem que haja violação de qualquer disposição relativa a sigilo por qualquer das **PARTES**; (3) seja recebida de terceiros que detenham o direito de divulgar tal informação, sem violação ao presente **CONTRATO**; (4) seja comprovadamente obtida ou desenvolvida de maneira independente, e (5) seja divulgada em razão de decisão judicial, sobre a qual não caiba recurso com efeito suspensivo.

7.3. Nenhum direito ou licença é concedido à parte receptora com respeito a quaisquer informações, documentos, arquivos e/ou anexos que contenham especificações técnicas que sejam a ela revelados ou fornecidos.

7.4. A parte receptora se obriga, desde já, a excluir, tão logo deixe de usá-las na execução do **CONTRATO** ou ao final do prazo indicado no item 7.1 supra, todas as informações recebidas em decorrência da celebração deste **CONTRATO**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO USO DE IMAGEM

8.1. Por meio deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a utilizar todos os elementos de identidade visual da **CONTRATANTE** para fins de divulgação institucional dos serviços prestados. A **CONTRATADA**, por sua vez, se compromete a utilizar os referidos elementos conforme a legislação vigente, bem como respeitando e preservando a propriedade intelectual da **CONTRATANTE**.

8.2. A autorização supra é acessória ao **CONTRATO**, vigorando pelo mesmo prazo deste e cessando ao mesmo tempo em que o **CONTRATO** perder seus efeitos ou for rescindido antecipadamente.

8.3. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente a autorização do uso de imagem a qualquer momento, mediante notificação, por escrito, inclusive por *e-mail*, à **CONTRATADA**.



9. CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.1. O programa de computador utilizado no serviço prestado à **CONTRATANTE**, conforme a opção indicada no item 3 do **QUADRO RESUMO**, composto por programas fontes, códigos executáveis, documentação de código, nisto incluindo a propriedade intelectual e industrial sobre o mesmo, assim como sua marca e seus elementos visuais, são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos da legislação aplicável, em especial, mas não se restringindo, a Lei nº 9.609/98 e a Lei nº 9.279/96, bem como qualquer outra que venha a substituí-las e não contrarie o lá preceituado, podendo a **CONTRATADA**, com exclusividade, usar, dispor, gozar e usufruir, junto a quem de direito, independentemente de qualquer tipo de autorização de terceiros.
- 9.2. Em razão do acesso decorrente deste **CONTRATO** pelos colaboradores e prestadores de serviço da **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** não poderá utilizar, reproduzir, permitir que o mesmo seja reproduzido, ou comercializar, em conjunto ou isoladamente, todos e quaisquer componentes do programa de propriedade da **CONTRATADA**, exceto conteúdo noticioso (notícias e vídeos), que estão desimpedidos e autorizados pela **CONTRATADA** para utilização, reprodução e comercialização da **CONTRATANTE**.
- 9.3. Caso a **CONTRATANTE** descumpra o previsto nestas disposições, ficará a mesma sujeita à legislação civil e criminal acerca da utilização indevida de programas de computadores, na forma da Lei nº 9.609/98, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados à **CONTRATADA** em decorrência do uso indevido do *software*.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. Caso colete, receba, utilize ou por qualquer outra forma venha a tratar dados pessoais (os “Dados Pessoais”) em decorrência deste **CONTRATO**, assim entendidas quaisquer informações relacionadas a uma pessoa física identificada ou identificável (“Titular”), cada **PARTE** deverá observar as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados, a “LGPD”), aplicáveis a todas as operações de tratamento dos Dados Pessoais, seja quando a referida **PARTE** atuar como controladora de referidos dados pessoais (a “Parte Controladora”), seja quando atuar como operadora (a “Parte Operadora”), os termos da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. As **PARTES**, por si e por seus representantes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente **CONTRATO**, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste **CONTRATO**, nenhuma das **PARTES** ou qualquer de seus representantes devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei da Anticorrupção, sob pena de rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e da apuração de eventuais perdas e danos sofridos pela parte inocente.



- 11.2. A **CONTRATANTE**, por si, suas controladas, administradores, sócios com poderes de administração, funcionários e/ou eventuais subcontratados, obrigam-se a observar as políticas apresentadas pela **CONTRATADA** e as Leis aplicáveis, inclusive o Código de Conduta do Grupo Knewin, disponível no site www.knewin.com, ao qual teve acesso e declara ciência neste ato.
- 11.3. A transparência, confiança e compromisso de *compliance* nas relações comerciais são fatores essenciais para os negócios da **CONTRATADA**. Da mesma maneira, estimamos tal postura de nossos clientes e parceiros, por seus colaboradores, associados e subcontratados. As **PARTES** devem agir, em qualquer situação e a todo tempo, antes, durante e após a vigência do presente **CONTRATO**, de acordo com todas as leis, normas, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis, buscando a excelência das boas práticas de governança corporativa, inclusive, de acordo com o Código de Conduta do Grupo Knewin.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 12.1. Fica estipulado que, por força deste **CONTRATO**, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade de uma parte com relação ao pessoal que a outra utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva da parte responsável todas as despesas decorrentes do uso da referida mão-de-obra, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
- 12.2. A parte responsável, neste ato, arcará, em caráter irretratável e irrevogável, com os ônus decorrentes de reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores contra a outra parte, destacados para execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser litisdenunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. As **PARTES** têm o dever de comunicar a mudança de endereço físico e/ou de correspondência para a outra parte. Todas as comunicações, notificações ou aprovações que devam ou possam ser dadas segundo este **CONTRATO**, deverão ser feitas por escrito, via carta ou *e-mail* para a outra parte.
- 13.2. Qualquer alteração a este **CONTRATO** ou seus anexos somente terá efeito quando realizada por escrito, mediante a celebração de termo aditivo, assinado por ambas as **PARTES** e por 02 (duas) testemunhas.
- 13.3. As **PARTES** não serão responsáveis pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, se resultantes de caso fortuito ou de força maior.
- 13.4. O fato de qualquer das **PARTES** não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra parte não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer



obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações aqui contidas.

- 13.5. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste **CONTRATO** não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas **PARTES**, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 13.6. Este **CONTRATO** resume todos os ajustes firmados entre as **PARTES** até a data de sua assinatura, estando automaticamente revogadas todas e quaisquer disposições anteriores.
- 13.7. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e irrenunciável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III e XII do Código de Processo Civil, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA DIGITAL

- 14.1. As **PARTES** aceitam integralmente que as assinaturas do presente **CONTRATO** poderão ser realizadas através de ferramenta de assinatura eletrônica e/ou por meio de Certificado Digital, emitido nos termos do art. 4, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, sendo o presente **CONTRATO** irrevogavelmente considerado por todos que o assinam como prova documental para todos os fins e efeitos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI E DO FORO

- 15.1. Este **CONTRATO** será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.
- 15.2. As **PARTES** elegem o **Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ** para que sejam dirimidas eventuais questões decorrentes deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam eletronicamente o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo.

danicunha@depdanicunha.com Assinado D4Sign	luma.jung@knewin.com Assinado D4Sign
CONTRATANTE	CONTRATADA
b.bueno@comunique-se.com.br Assinado D4Sign	l.luz@comunique-se.com.br Assinado D4Sign
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



III - ANEXO A - ESCOPO DO SERVIÇO

CONTRATANTE: Danielle Dytz da Cunha		
SERVIÇOS CONTRATADOS		
PRODUTO:	QUANTIDADE:	VALOR
USUÁRIOS	3	R\$ 0,00
CLIPPING - PALAVRAS CHAVES	2	R\$ 180,00
TIPOS DE MÍDIAS	Online, TV, Rádio e Impresso	R\$ 906,00
FRANQUIA DE NOTÍCIAS	3.000	R\$ 0,00
Valor final		R\$ 1.086,00
E-mail(s) de acesso à plataforma: gabinetebrasil@depdanicunha.com		
OBSERVAÇÕES:		

PDJ-1774 - COMUNIQUE-SE - CPS - Danielle Dytz da Cunha pdf

Código do documento 38169376-4d8f-4c33-a080-99b5a4fccf01



Assinaturas



TUANY GRANA PUENTES DA SILVA
tuany.puentes@knewin.com
Aprovou

Tuany Grana Puentes da Silva



Lucas Nazário dos Santos
lucas@knewin.com
Assinou

Lucas N.



Luma Jung da Silveira
luma.jung@knewin.com
Assinou

Luma Jung da Silveira



Igor Santos Luz de Paula
l.luz@comunique-se.com.br
Assinou como testemunha

Igor Santos Luz de Paula



Danielle Dytz da Cunha
danicunha@depdanicunha.com
Assinou

Danielle Dytz da Cunha



Bruna Bueno Correa
b.bueno@comunique-se.com.br
Assinou como testemunha

Bruna Bueno Correa

Eventos do documento

03 Aug 2023, 10:37:42

Documento 38169376-4d8f-4c33-a080-99b5a4fccf01 **criado** por TUANY GRANA PUENTES DA SILVA (c31e87e8-084e-4b16-9aa0-30356eb03f78). Email:contratos@knewin.com. - DATE_ATOM: 2023-08-03T10:37:42-03:00

03 Aug 2023, 10:39:57

Assinaturas **iniciadas** por TUANY GRANA PUENTES DA SILVA (c31e87e8-084e-4b16-9aa0-30356eb03f78). Email: contratos@knewin.com. - DATE_ATOM: 2023-08-03T10:39:57-03:00

03 Aug 2023, 10:42:03

IGOR SANTOS LUZ DE PAULA **Assinou como testemunha** - Email: l.luz@comunique-se.com.br - IP: 179.215.57.87 (b3d73957.virtua.com.br porta: 29026) - **Geolocalização: -23.952617 -46.295344** - Documento de identificação informado: 363.240.998-65 - DATE_ATOM: 2023-08-03T10:42:03-03:00

03 Aug 2023, 10:46:05

BRUNA BUENO CORREA **Assinou como testemunha** - Email: b.bueno@comunique-se.com.br - IP: 152.249.219.166 (152-249-219-166.user.vivozap.com.br porta: 38110) - [Geolocalização: -23.6600939 -46.545161](#) - Documento de identificação informado: 388.657.658-28 - DATE_ATOM: 2023-08-03T10:46:05-03:00

03 Aug 2023, 16:47:22

TUANY GRANA PUENTES DA SILVA **Aprovou** (87205f66-044d-4659-af98-fb899b965ee9) - Email: tuany.puentes@knewin.com - IP: 189.4.104.102 (bd046866.virtua.com.br porta: 35040) - Documento de identificação informado: 072.707.114-96 - DATE_ATOM: 2023-08-03T16:47:22-03:00

04 Aug 2023, 16:51:21

DANIELLE DYTZ DA CUNHA **Assinou** - Email: danicunha@depdanicunha.com - IP: 200.219.132.75 (bradley2.camara.gov.br porta: 60288) - Documento de identificação informado: 054.691.697-07 - DATE_ATOM: 2023-08-04T16:51:21-03:00

04 Aug 2023, 17:01:32

TUANY GRANA PUENTES DA SILVA (c31e87e8-084e-4b16-9aa0-30356eb03f78). Email: contratos@knewin.com. **ALTEROU** o signatário **luma.jung@knewiin.com** para **luma.jung@knewin.com** - DATE_ATOM: 2023-08-04T17:01:32-03:00

04 Aug 2023, 17:06:36

LUMA JUNG DA SILVEIRA **Assinou** (97fb39a5-4667-4130-9f94-4ae38ef3661f) - Email: luma.jung@knewin.com - IP: 45.160.88.25 (45.160.88.25 porta: 36238) - Documento de identificação informado: 071.287.319-89 - DATE_ATOM: 2023-08-04T17:06:36-03:00

07 Aug 2023, 09:30:06

LUCAS NAZÁRIO DOS SANTOS **Assinou** (c03c083e-b895-41e7-be87-b161d62d19f5) - Email: lucas@knewin.com - IP: 189.4.72.162 (bd0448a2.virtua.com.br porta: 28398) - [Geolocalização: -27.5660709 -48.5087307](#) - Documento de identificação informado: 041.601.879-35 - DATE_ATOM: 2023-08-07T09:30:06-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e8ac0a46af33528e96d1809871ab132d7afe9ac0dfdb08d9ed042511e84acbae

(SHA512):afb67b11545274b7ebdf8944cc61578c4c8fe4976c6ff4143459fdb189e1a4f119a5180e3545f5d4e50e936f2f38d33d35372ef045a69faaa55eb3930cbe367

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign